



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 547/90

CRIA O CONSELHO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE (CODEMA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
TA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa
do Meio Ambiente (CODEMA) destinado a ser o Órgão Consulti
vo, orientador e normativo do Município no que concerne à
sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e de
fesa da sua ecologia, conforme prescrito no Capítulo VI, da
Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Am
biente desenvolverá suas atividades objetivando:

- I - Definir a Política Municipal no
que concerne à expansão e desen
volvimento do Município e a pre
servação e defesa do seu ambiente;
- II - Coordenar, integrar e executar as
atividades públicas contra a po
lução ambiental;
- III - Receber, analisar e encaminhar re
clamações, sugestões, denúncia ou





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

- ou propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
- IV - Proceder estudos para elaboração a aperfeiçoamento de recursos legais destinados a:
- a - Proteção contra a poluição de cursos d'água; águas interiores; ar: sonoro, visual, gases e resíduos;
 - b - Defesa das matas, fauna e flora;
 - c - Regulamentação de venda, compra, uso, destino, transporte, armazenagem, manuseio, industrialização de substâncias tóxicas e seus sub-produtos;
 - d - Uso de energia sob quaisquer de suas formas;
 - e - Atividades extrativas vegetais e minerais;
 - f - Uso do solo;
 - g - Programas de detecção, prevenção e controle de doenças por poluição ambiental.
- V - Informar, conscientizar e motivar os munícipes por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;
- VI - Organizar comissões de bairros, com denominações próprias, constituídas por elementos, que se disponham a colaborar com as metas do Conselho;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

VII - Consonância com a Política Nacional do Meio-Ambiente, IBAMA, Entidades correlatas e Legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando do projeto instalado em nosso Município, de toda e qualquer atividade econômica que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras, cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 4º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos, ou privados para a execução de seu trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) compor-se-á de membros, do Poder Público e de entidades representativas da sociedade ligadas à Defesa do Meio Ambiente e a Ecologia em representação paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigatoriamente, deverão fazer parte do Conselho, os seguintes representantes:

- I - Do Prefeito Municipal;
- II - Da Câmara Municipal;
- III - Da Secretaria de Saúde do Município e do Departamento de Água e Esgoto;
- IV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

- VI - Representantes da Sociedade Civil;
- VII - Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Diretor de Promoção.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho será eleita por maioria simples e no caso de empate será considerado o mais ido-so dos concorrentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos admitida e reeleição.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão mensais podeno contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do Conselho não serão remunera-dos sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 10 - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno aprova-do pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquis-ta, 26 de novembro de 1990.

Murilo Marmore
Murilo Marmore
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

CRIA O CONSELHO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE (CODEMA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa
do Meio Ambiente (CODEMA) destinado a ser o Órgão Consulti-
vo, orientador e normativo do Município no que concerne à
sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e de-
fesa da sua ecologia, conforme prescrito no Capítulo VI, da
Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Am-
biente desenvolverá suas atividades objetivando:

- I - Definir a Política Municipal no
que concerne à expansão e desen-
volvimento do Município e a pre-
servação e defesa do seu ambiente;
- II - Coordenar, integrar e executar as
atividades públicas contra a po-
lução ambiental;
- III - Receber, analisar e encaminhar re-
clamações, sugestões, denúncia ou





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

- ou propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
- IV - Proceder estudos para elaboração a aperfeiçoamento de recursos legais destinados a:
- a - Proteção contra a poluição de cursos d'água; águas interiores; ar: sonoro, visual, gases e resíduos;
 - b - Defesa das matas, fauna e flora;
 - c - Regulamentação de venda, compra, uso, destino, transporte, armazenagem, manuseio, industrialização de substâncias tóxicas e seus sub-produtos;
 - d - Uso de energia sob quaisquer de suas formas;
 - e - Atividades extrativas vegetais e minerais;
 - f - Uso do solo;
 - g - Programas de detecção, prevenção e controle de doenças por poluição ambiental.
- V - Informar, conscientizar e motivar os munícipes por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;
- VI - Organizar comissões de bairros, com denominações próprias, constituídas por elementos, que se disponham a colaborar com as metas do Conselho;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

VII - Consonância com a Política Nacional do Meio-Ambiente, IBAMA, Entidades correlatas e Legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando do projeto instalado em nosso Município, de toda e qualquer atividade econômica que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras, cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 4º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos, ou privados para a execução de seu trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) compor-se-á de membros, do Poder Público e de entidades representativas da sociedade ligadas à Defesa do Meio Ambiente e a Ecologia em representação paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigatoriamente, deverão fazer parte do Conselho, os seguintes representantes:

- I - Do Prefeito Municipal;
- II - Da Câmara Municipal;
- III - Da Secretaria de Saúde do Município e do Departamento de Água e Esgoto;
- IV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 547/90

- VI - Representantes da Sociedade Civil;
- VII - Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Diretor de Promoção.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho será eleita por maioria simples e no caso de empate será considerado o mais idoso dos concorrentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos admitida e reeleição.

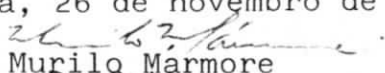
Art. 8º - As reuniões do Conselho serão mensais podendo contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 10 - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de novembro de 1990.


Murilo Marmore
Prefeito

